



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
PROCESSO Nº 003/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
LOCAÇÃO DE NOVO SITE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob n CNPJ nº 87.613.451/0001-82, representado por seu Presidente, Senhor Rodrigo Colet, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, neste Município.

CONTRATADA – BCNET – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob CNPJ nº 04.938.994/0001-42, Inscrição Estadual nº 170/0008207 com sede na Av. Ângelo Caleffi nº 25, SI 02, na cidade de Barão de Cotegipe RS, neste ato representada pelo Sr. Alencar Maleski, Gerente administrativo, portador da Carteira de Identidade sob nº 5058840493 expedida pela SSP/RS e CPF nº 711.490.820-20, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, na cidade de Barão de Cotegipe/RS.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de informática, consistente no provimento de acesso à rede mundial. A velocidade de conexão com a INTERNET é de no mínimo 5 Mb dedicado a cada computador e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barão de Cotegipe.

1.2 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Descrição dos Serviços:
Prestação de serviços na área de informática, consistente no provimento de acesso à rede mundial de computadores (Internet). A velocidade de conexão da INTERNET é de no mínimo 5 Mb <u>dedicado</u> a cada computador e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barão de Cotegipe. Valor Global Mensal: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência desse contrato será de 01 de agosto de 2017 até 31 de dezembro de 2017, a partir do termo de liberação emitido pelo Gestor, desde que assinado o instrumento contratual, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, até o limite de 7 meses (sete meses), havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso haja interesse das partes.

2.2 Havendo renovação do contrato, os índices de ajustamento seguirão o IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

2.3 Antes da assinatura do contrato, junto ao Gestor, a Contratada deverá:

2.3.1 Realizar uma vistoria técnica à Câmara Municipal de Vereadores, afim conhecer a infraestrutura e sanar dúvidas relativas aos detalhes técnicos.

2.3.3 A Câmara Municipal de Barão de Cotegipe emitira um Atestado de Visita Técnica, o qual é requisito para assinatura do contrato.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensal, em moeda vigente no País.

3.2 Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo Gestor do Contrato. Para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança no mesmo período.

3.3 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Não serão permitidas readequações de equilíbrio econômico-financeiras.

4 – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotações Orçamentárias:

1082-0: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.05.00.00

Recurso 1

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços em conformidade as especificações da Dispensa de Licitação n ° 003/2017, e em consonância com a proposta de preços ofertada. Responsabilizando-se pelo provimento de acesso à rede mundial de computadores (Internet);

5.2 A **CONTRATADA** fica obrigada Fornecer informações necessárias para configuração dos computadores que terão acesso ao serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

5.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a atender a Contratante, esclarecendo dúvidas e ou respondendo reclamações sobre o(s) serviço(s) contratado(s).

5.5 A CONTRATADA fica obrigada a respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da Contratante.

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a corrigir em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer falha, anormalidade e ou irregularidade na rede de serviços utilizada na prestação do(s) serviço(s), até a interface, sem ônus para a Contratante quando esta estiver isenta de responsabilidade.

5.7 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a necessidade de intervenção nos meios de transmissão e ou substituição de equipamentos próprios, sem ônus para a Contratante, que afetem a continuidade da prestação do(s) serviço(s) contratado(s). O prazo de 7 (sete) dias pode ser alterado mediante prévio acordo entre as Partes.

5.8 A CONTRATADA fica obrigada Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ocorrência de modificações nas especificações técnicas dos serviços, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida neste contrato, sempre que necessárias, quando da ocorrência de atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas nos meios utilizados para a prestação do(s) serviço(s).

5.9 A CONTRATADA fica obrigada Avisar a Contratante, com antecedência mínima prevista pela legislação sobre a suspensão do(s) serviço(s) em razão de pendência de pagamento.

5.10 A CONTRATADA fica obrigada Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24 (vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento, exceto quando esse prazo findar aos sábados, domingos ou feriados.

5.11 A CONTRATADA fica obrigada Fornecer à Contratante velocidade de conexão conforme definida no plano de serviços, cujo desempenho estará condicionado a disponibilidade momentânea de todos os meios alocados pelos diversos provedores da Internet em cada conexão utilizada.

5.12 A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

5.13 É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

5.14 A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

5.15 A CONTRATADA fica obrigada a prestar o serviço contratado com disponibilidade de 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 2º A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade pela interrupção temporária do serviço por motivos relacionados com a prestação de serviços de energia elétrica (RGE) ou canal de acesso fornecido pela prestadora de telecomunicações (OI ou Embratel).

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/07.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito:
- b) multa sobre o valor global da contratação:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.

6.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

6.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

7- DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. Será gestora do presente contrato, a Sra **SUELEN DAIANA MEIRELES DA SILVA**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 003/2017.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

**Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br**

12 – DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE 01 DE AGOSTO DE 2017

Barão de Cotegipe, 01 de agosto de 2017.

Rodrigo Colet

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

MUNÍCIPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS

BCNET COM EQUIP. INTERNET

CNPJ 04.938.994/0001-42

Alencar Josué Maleksi

Gerente Administrativo - Procurador

Publique-se.